DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 10529/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/5874/2020
PROTOCOLO	: 2039683
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANTÔNIO JOÃO
ORD. DE DESPESAS	: PATRICIA MARQUES MAGALHÃES
CARGO DA ORDENADORA	: SECRETÁRIA MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: NOTA DE EMPENHO N.º 1796/2020
PROC. LICITATÓRIO	: DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 017/2020
CONTRATADA	: COM COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA HOSPITALAR LTDA EPP
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE DOIS APARELHOS RESPIRADORES-VENTILADORES ELETRÔNICOS MICROPROCESSADOS PARA ATENDER O HOSPITAL MUNICIPAL.
VALOR	: R$ 83.726,00
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE DOIS APARELHOS RESPIRADORES-VENTILADORES ELETRÔNICOS MICROPROCESSADOS PARA ATENDER O HOSPITAL MUNICIPAL. PROCEDIMENTO DE DISPENSA. FORMALIZAÇÃO DO EMPENHO. EXECUÇÃO CONTRATUAL. REGULARIDADE.

RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre a nota de empenho n.º 1796/2020, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Antônio João e COM Comércio e Assistência Técnica Hospitalar LTDA., objetivando a aquisição de dois aparelhos respiradores-ventiladores eletrônicos microprocessados para atender o Hospital Municipal, com valor contratual no montante de R$ 83.726,00.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade do procedimento licitatório, formalização da nota de empenho e execução contratual (1ª, 2ª e 3ª fases).

A equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Saúde emitiu sua Análise (peça 26), concluindo pela regularidade com ressalva da dispensa de licitação e formalização da nota de empenho; e pela regularidade da execução contratual,

devido a utilização da nota de empenho como objeto substitutivo do contrato sem entrega imediata e ausência do termo de referência.

Por sua vez, o Ilustre representante Ministerial, em seu Parecer (peça 28), opinou pela regularidade das reportadas fases em julgamento.

Vieram os autos a esta Relatoria, para Decisão Singular.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, inciso III, do RITCE/MS, encerra-se a instrução processual relativa à fase em julgamento.

FUNDAMENTAÇÃO

Extrai-se dos autos que a equipe técnica manifestou seu entendimento pela regularidade com ressalva da dispensa de licitação e formalização da nota de empenho e pela regularidade da execução contratual, enquanto o Ministério Público de Contas manifestou-se pela regularidade das reportadas fases em julgamento.

Inicialmente, esclarece-se que foram observadas as disposições regimentais, passando a análise do mérito, que recai sobre o exame e o julgamento da matéria relativa à regularidade da dispensa de licitação e da formalização da nota de empenho n° 1796/2020.

Compulsando os autos, verifica-se que a nota de empenho n° 1796/2020 objetivou a aquisição de dois aparelhos respiradores-ventiladores eletrônicos microprocessados para atender o Hospital Municipal.

O procedimento guarda conformidade com as exigências legais preconizadas para os instrumentos em espécies, em especial o Decreto Federal n.° 7.892/2013 e a Lei Federal n.°8.666/1993.

Desta forma, a dispensa de licitação foi instruída com termo de referência (pp. 84-85); justificativa da contratação e autorização pela autoridade competente (pp. 03-05); justificativa de preço (p. 25); parecer jurídico (p. 06-07); propostas apresentadas (p.17-25); e ratificação (p. 55-58).

A formalização da nota de empenho foi efetuada no valor previsto de R$ 83.726,00, com entrega imediata, tendo sido assinada pelo representante da

administração e pela contratada. Os atos de gestão foram devidamente publicados na imprensa oficial em 16/04/2020 (p. 57), com atendimento as exigências previstas na Lei n° 8.666/93.

Observa-se que os prazos quanto à remessa dos documentos obrigatórios fora tempestiva, em conformidade com a Resolução TCMS n° 88/2018.

Verifica-se a regularidade da matéria relativa à execução financeira e prestação de contas, nos termos do artigo 58 e seguintes da Lei n.º 4.320/64.

A liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

Valor Do Contrato	R$ 83.726,00
Valor total empenhos emitidos	R$ 167.452,00
Total anulação de empenho	R$ 83.726,00
Valor Total Empenhado	R$ 83.726,00
Total De Notas Fiscais	R$ 83.726,00
Total De Ordens De Pagamento	R$ 83.726,00

Assim, por meio da documentação juntada, constata-se que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos para a regularidade da matéria relativa à dispensa de licitação, a formalização do contrato administrativo e execução contratual.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 4º, inciso III, alínea “a”, do RITCE/MS, acompanhando o entendimento do Ministério Público de Contas, **DECIDO** por:

I) Declarar a **REGULARIDADE** do procedimento licitatório realizado na modalidade dispensa de licitação (1ª fase); da formalização da nota de empenho n.º 1796/2020 (2ª fase); e de sua respectiva execução financeira (3ª fase), celebrada

pelo Fundo Municipal de Saúde de Antônio João, CNPJ: 03.567.930/0001-10, tendo como contratada a empresa COM Comércio e Assistência Técnica Hospitalar LTDA., CNPJ: 15.714.275/0001-64, haja vista que os atos praticados atenderam as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 121, I, II e III, do RITCE/MS;

II) Dar **QUITAÇÃO** à Sr.ª Patrícia Marques Magalhães, para efeitos do art. 59, § 1º, I, da Lei Complementar n.º 160/2012;

III) **INTIMAR** do resultado deste julgamento ao interessado, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para os registros e providências regimentais necessárias.

Campo Grande/MS, 26 de outubro de 2020.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

BK